



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 496/2024
TIPO: ADITIVO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 496/2024**

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 496/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA: SO
SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR
LTDA**

O município de Juazeiro-Ba, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **SO Saúde Produtos Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.775.313/0001-01, sediada na avenida Vinte de Janeiro, nº 499, Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, CEP: 51.130-120, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade**, inscrita no CPF nº 081.617.174-27, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2024 e Pregão Eletrônico nº 006/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 496/2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de maio de 2025.

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DA FONTE
OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade

Representante da empresa SO Saúde Produtos Hospitalar Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 08161717427

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/89c7-6817-7c96c7a0-240921-01487893805>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3

Código para verificação: 89C7-6817-766C-6F6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 14/05/2025 10:08:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/89C7-6817-766C-6F6F>



Contrato administrativo nº 496/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 496/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: SO Saúde Produtos Hospitalar Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 496/2024, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 006/2024, e Processo Administrativo nº 052/2024**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município de Juazeiro-BA e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Juazeiro-Ba. **Modalidade do aditivo:** Valor (24,99%). **Acréscimo de 24,99%** (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 115.779,45** (Cento e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). **Data da assinatura:** 14/05/2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3

Código para verificação: 3343-5CFD-5609-0AFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 08/05/2025 10:08:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-5CFD-5609-0AFC>



Assinado por 1 pessoa: LENISSON GABRIEL DOS SANTOS MACEDO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3

Código para verificação: FCBE-B1C0-7111-37D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LENISSON GABRIEL DOS SANTOS MACEDO (CPF 051.XXX.XXX-50) em 07/04/2025 13:50:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FCBE-B1C0-7111-37D8>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que as despesas destinadas ao contrato de nº 496/2024, celebrado com a empresa: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 29.775.313/0001-01, referente a aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município de Juazeiro-BA e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3

Código para verificação: 9AE6-377B-AAA2-48A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 08/05/2025 16:41:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9AE6-377B-AAA2-48A8>



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA

SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato n. 496-2024

Prezados,

Considerando o contrato n. 496-2024, o qual teve como objeto aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município de Juazeiro-BA e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo referente a 25% (vinte e cinco) por cento do saldo, referente ao valor total. Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidade.

JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 14 de Abril de 2025.

ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:081617174
27

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DA
FONTE OLIVEIRA
ANDRADE:08161717427

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
SOCIA/DIRETORA
CPF/MF nº 081.617.174-27
RG Nº 8.148.057 SDS/PE



 Assistência
FARMACÊUTICA



FORNECEDOR: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI					
CONTRATO: 496-2024					
DOTAÇÃO: Órgão: 03					
Unidade Orçamentária: 0606					
Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139					
Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00					
Fonte de Recurso:15001002 / 16000000					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD (contrato)	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
6500201133 Acetilcisteína 600mg, pó para solução oral, envelope de 5g :Acetilcisteína 600mg, pó para solução oral, envelope de 5g	ENV	500	125	0,73	91,25
6500201136 Aciclovir sódico (equivalente a 250 mg de aciclovir), Pó Liofilizado para solução injetável COTA :Aciclovir sódico (equivalente a 250 mg de aciclovir), Pó Liofilizado para solução injetável COTA	FR/A	2000	500	5,60	2.800,00
6500201138 Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA :Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA	CP	200000	50000	0,05	2.500,00
6500201140 Ácido ascórbico (vitamina C) 200mg/ml Sabor Laranja Solução ORAL Gotas C/20ml :Ácido ascórbico (vitamina C) 200mg/ml Sabor Laranja Solução ORAL Gotas C/20ml	FRASC	500	125	1,22	152,50
6500201143 Ácido Fólico 5 mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Ácido Fólico 5 mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	250000	62500	0,04	2.500,00
6500201147 Adenosina 3mg/ml, solução injetável - 2mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Adenosina 3mg/ml, solução injetável - 2mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	1000	250	9,63	2.407,50
6500200219 ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL :ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000	1250	0,92	1.150,00
13319 Alendronato de sódio TRIHIDRATADO 70mg comprimido :Alendronato de sódio TRIHIDRATADO 70mg comprimido	CP	6500	1625	0,24	390,00
13322 Aminofilina 24mg/ml, solução injetável -10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Aminofilina 24mg/ml, solução injetável -10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	1500	375	6,04	2.265,00



6500260043 Amoxicilina Tri-Hidratada 250mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5mg/5ml - Pó para Suspensão Oral - Frasco com 75mL (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA :Amoxicilina Tri-Hidratada 250mg/5ml + Clavulanato de Potássio 62,5mg/5ml - Pó para Suspensão Oral - Frasco com 75mL (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA	FRASC	600	150	19,07	2.860,50
13337 Atropina 0,25% mg/ml, solução injetável - 1mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Atropina 0,25% mg/ml, solução injetável - 1mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	5000	1250	1,14	1.425,00
10810800051 Azitromicina 900mg + 1 flaconete diluente com 22,5mL + seringa dosadora (EMBALAGEM HOSPITALAR).COTA :Azitromicina 900mg + 1 flaconete diluente com 22,5mL + seringa dosadora (EMBALAGEM HOSPITALAR).COTA	FRASC	1000	250	7,29	1.822,50
6500201165 Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000UI, pó para suspensão injetável, (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA :Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000UI, pó para suspensão injetável, (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA	FA	8000	2000	5,10	10.200,00
13344 Bicarbonato de sódio 10%, solução injetável - 10mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Bicarbonato de sódio 10%, solução injetável - 10mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	300	75	0,88	66,00
10600600115 Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml, solução para inalação, gotas, frasco 20ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml, solução para inalação, gotas, frasco 20ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	3000	750	3,10	2.325,00
10600600119 Bupivacaína + glicose ou dextrose 5mg/ml (0,5%), solução injetável, 4ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR) :Bupivacaína + glicose ou dextrose 5mg/ml (0,5%), solução injetável, 4ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	7500	1875	3,57	6.693,75
10600600127 Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona 333,4 mg/ml, solução oral, frasco 20ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR) :Butilbrometo de escopolamina 6,67 mg/ml + dipirona 333,4 mg/ml, solução oral, frasco 20ml.(EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	3000	750	5,95	4.462,50
10600600135 Carvedilol 3,125mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Carvedilol 3,125mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	62500	15625	0,09	1.406,25
10600600154 Cetoprofeno 100mg/2ml (50mg/ml) (IM), solução injetável, 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Cetoprofeno 100mg/2ml (50mg/ml) (IM), solução injetável, 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	1500	375	2,51	941,25
10600600157 Cimetidina 150mg/ml, solução injetável- 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Cimetidina 150mg/ml, solução injetável- 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	500	125	1,55	193,75



6500100110 Nistatina 25.000UI/g, creme vaginal, com 14 aplicadores ginecológicos descartáveis, bisnaga 60g (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Nistatina 25.000UI/g, creme vaginal, com 14 aplicadores ginecológicos descartáveis, bisnaga 60g (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CAP	2000	500	3,70	1.850,00
6500100113 Nitroglicerina 5mg/ml, 10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Nitroglicerina 5mg/ml, 10ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMPOL	500	125	26,85	3.356,25
6500100115 Noradrenalina 8mg/4ml, solução injetável, 4ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Noradrenalina 8mg/4ml, solução injetável, 4ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	6000	1500	2,30	3.450,00
6500100123 Ondansetrona 4mg, comprimido de desintegração oral :Ondansetrona 4mg, comprimido de desintegração oral	CP	3000	750	0,45	337,50
10810800005 Paracetamol 500 mg (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Paracetamol 500 mg (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	250000	62500	0,09	5.625,00
10810800008 Permetrina 5% (50mg/mL), loção, frasco 60mL :Permetrina 5% (50mg/mL), loção, frasco 60mL	FR	750	187	2,74	512,38
10810800034 Piperacilina 4g + tazobactam 0,5g, pó liofilizado para solução injetável. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Piperacilina 4g + tazobactam 0,5g, pó liofilizado para solução injetável. (EMBALAGEM HOSPITALAR).(COTA)	FA	1000	250	10,77	2.692,50
10810800066 Prednisolona (fosfato sódico) 1mg/ml, solução oral, 100mL (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Prednisolona (fosfato sódico) 1mg/ml, solução oral, 100mL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	1500	375	6,26	2.347,50
10810800014 Prometazina 25mg/ml, solução injetável, 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Prometazina 25mg/ml, solução injetável, 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	12000	3000	2,70	8.100,00
10810800018 Salbutamol 2mg/5ml, xarope, 100ml :Salbutamol 2mg/5ml, xarope, 100ml	FR	750	187	1,53	286,11
10810800020 Simeticona 75mg/mL- Suspensão oral gotas- Frasco c/ 15mL (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Simeticona 75mg/mL- Suspensão oral gotas- Frasco c/ 15mL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FR	12500	3125	1,26	3.937,50
				TOTAL:	115.779,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2024

CONTRATO: 496/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/05/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 que tem como objeto a aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município de Juazeiro-BA e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) .

Juazeiro-BA, 09 de maio de 2025

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 4A1C-F270707C-ZF-1A67A35A55

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A1C-F270707C-ZF-1A67A35A55>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3

Código para verificação: 4A1C-F270-7F5B-417D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 09/05/2025 16:45:45

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A1C-F270-7F5B-417D>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 203/2025

Processo Administrativo nº 052/2024

Pregão Eletrônico nº 066/2024

Ata de Registro de Preço nº 087/2024

Contrato Administrativo nº 496/2024

Contratada: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Análise jurídica quanto à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 496/2024 – Acréscimo de valor (25%)

Tipo de aditivo: Acréscimo de valor

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2024. CONTRATO Nº 496/2024. 1º TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS. LIMITE LEGAL DE 25%. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS PERCENTUAIS POR ITEM. RECOMENDAÇÃO DE VALIDAÇÃO TÉCNICA PELA SECRETARIA DEMANDANTE. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Solicitação de formalização de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 496/2024, celebrado com a empresa SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com acréscimo de 25% sobre o valor contratado, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para abastecimento das unidades básicas e serviços especializados de saúde do Município. Procedimento licitatório instaurado sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Justificativa técnica apresentada, com respaldo orçamentário e anuência da contratada. Necessidade de observância ao limite legal de acréscimo por item, conforme entendimento do TCU. Recomendação de verificação técnica dos percentuais propostos. Parecer jurídico favorável à formalização do aditivo, desde que observadas as orientações constantes.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada por meio do Memorando/Ofício Interno nº 9.749/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 496/2024, celebrado com a empresa **SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com o objetivo de acrescer o valor originalmente pactuado em 25%.

O contrato em questão decorre do Pregão Eletrônico nº 066/2024, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 087/2024, e tem como objeto a aquisição de medicamentos básicos destinados à população do Município de Juazeiro-BA, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A motivação apresentada pela área técnica da Secretaria de Saúde fundamenta-se no esgotamento do saldo contratual e na constatação de que a demanda efetiva superou a estimativa inicial, sendo necessária a suplementação dos quantitativos para garantir a continuidade dos serviços essenciais de assistência farmacêutica.

Compõem os autos a manifestação do fiscal do contrato, justificativa técnica detalhada, manifestação da contratada anuindo com o aditivo, declaração orçamentária com previsão de recursos e demonstrativo dos itens e valores envolvidos.

Cumprе relatar, ainda, que embora a justificativa técnica faça menção à **Lei nº 8.666/1993**, trata-se de evidente impropriedade formal, pois o procedimento licitatório foi instaurado já sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, conforme identificado na documentação anexa. Assim, a análise jurídica deverá observar o regime vigente estabelecido por este diploma normativo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:15
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=576683828599427472418922515607493565>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/verificacao>

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei, mediante as devidas justificativas, conforme dispõe o artigo 124 da Lei de Licitações.

Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova.

Neste sentido, a propósito é o que disserte Irene Nohara:

A modificação unilateral do contrato deve ser pautada em justificativa plausível. Deve ocorrer adequada motivação da alteração, evidenciada pela superveniência de motivo justificador, pois é praxe distorcida o fato de os administradores, em acordo com empresários, celebrarem contratos já sabendo que usarão da alteração unilateral para favorecimento de interesses particulares. (NOHARA, 2020, p. 464)

Eis letra da lei:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (....)

Ademais o art. 125 trata especialmente das alterações:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)"

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

3. ADEQUAÇÃO À PREVISÃO NORMATIVA

No presente caso, os requisitos foram atendidos, havendo justificativa técnica, lastro orçamentário, anuência expressa da contratada e documentação comprobatória. A adoção do aditivo, além de juridicamente viável, revela-se vantajosa e necessária à manutenção do serviço público de saúde, evitando descontinuidade no fornecimento de medicamentos essenciais.

tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que a presente análise jurídica não verificou se os acréscimos se deram por cada grupo ou item, individualmente, observados os limites legais previstos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, considerando os fundamentos legais e fáticos constantes nos autos, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 496/2024, nos moldes propostos, desde que observado o limite legal de 25% de acréscimo por item contratado, conforme interpretação sistemática da legislação e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU.

Assim, recomenda-se que, previamente à formalização do aditivo, a Secretaria de Saúde promova a validação da proporcionalidade dos acréscimos por item ou grupo, com respaldo na planilha contratual original e de forma individualizada, de modo a mitigar riscos de glosa futura e garantir a estrita legalidade do ajuste.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:19
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: fd68781a-9343-4bc2-8f22-b1e87fa956b3

Código para verificação: E6E0-251E-5FD6-6C15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 13/05/2025 11:00:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E6E0-251E-5FD6-6C15>